### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 485/2012

**DATA:** 22 de maio de 2012.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa Indústria Mate Santa Rita Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.222.519/0001-91, da fração de 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária n° 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal n° 257214 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua projetada "A", n° 135, quadra 002, lote n° 001, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro. **DATUM** *SIRGAS-2000*,  $MC-51^{\circ}W$ . coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 545.295,769 m e N=7.187.881,885m; cravado na faixa de domínio da PR-438, equidistante 15,00m do seu eixo entre terras de Espólio de Basílio Carmelo Serpe. Daí segue a referida faixa de domínio com o azimute de 42°50'59" e a distância de 25,00m até o marco '1'  $(E=545.312,771m \ e \ N=7.187.900,214m) \ e \ chega-se \ no \ alinhamento$ predial da avenida marginal projetada. Daí segue o referido alinhamento predial com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 67°19'12" e a distância de 70,00m até o marco '2' (E=545.377,360 m e N=7.187.927,206m); e com o azimute de 42°50'59" e a distância de 112,50m até o marco '3' (E=545.453,870m e N=7.188.009,685m); e chega-se no alinhamento predial da Rua Projetada "B". Daí segue o referido alinhamento predial com o azimute de 132°50'59" e a distância de 149,82m até o marco '4'  $(E=545.563,712m \ e \ N=7.187.907,792m)$ ; Daí segue confrontando com

#### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

terras de João Paulo Grychyski com o azimute de 222°50'59" e a distância de 156,29m até o marco '5' (E=545.457,421m e N=7.187.793,208m); Daí segue confrontando com terras de POSSEIROS com o azimute de 248°25'56" e a distância de 31,30m até o marco '6' (E=545.428,309 m e N=7.187.781,701m); Daí segue confrontando com terras de Espólio de Basílio Carmelo Serpe com o azimute de 307°05'06" e a distância de 166,14m até o marco 0=PP (E=545.295,769m e N=7.187.881,885m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30.000,00m2"

- §1° Será objeto da concessão, além da fração de imóvel, um barracão pré-moldado com área de 2.200,00 m2 (dois mil e duzentos metros quadrados), que será edificado no local, além do transformador para suprimento de energia elétrica.
- §2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á de dotação orçamentária específica prevista no orçamento do Município para o exercício de 2012, suplementada, se necessário.
- §3° Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pela concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.
- Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de uma indústria de Erva Mate e Derivados, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.
- §1° O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

#### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- §2° As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente.
  - Art. 3° São condições imprescindíveis para a presente concessão:
- $\rm I-funcionamento$  das atividades no período de dois anos contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.
- II geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de pelo menos 20 empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.
- Art. 4° O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.
- §1º A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.
- §2° Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:
- I-não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- II manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso
  II, do artigo 3º da presente Lei;
- III não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;
- IV evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

#### Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5° - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

- Art. 6° Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária
- Art. 7° Revogam-se integralmente as disposições da Lei Municipal n° 477/2011.
  - Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2012.

**QUEILA LOVATO**Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE

Primeiro Secretário